



LIMITES E VALOR DE UMA APLICAÇÃO DA ÉTICA KANTIANA À ÉTICA AMBIENTAL

Gabriela Rocha de Almeida*

Resumo:

Este artigo visa tratar da possibilidade de aplicação da ética kantiana à ética ambiental a partir das considerações de Kant a respeito dos direitos direcionados à natureza na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785), *Metafísica dos costumes* (1797) e *Crítica da Faculdade de Julgar* (1790). Utilizando metodologia teórico-qualitativa e teórico-bibliográfica, a aplicação será analisada à luz do status da filosofia kantiana no campo da ética ambiental, direcionando-se à avaliação de seus limites e valor. Isso posto, o artigo busca contribuir com a discussão sobre a conveniência da ética kantiana na busca de equilíbrio entre interesses humanos e interesses do restante da natureza.

Palavras-chave: Ética ambiental, Antropocentrismo, Kant, Direito, Natureza.

LIMITS AND VALUE OF APPLYING KANTIAN ETHICS TO ENVIRONMENTAL ETHICS

Abstract:

This article aims to address the possibility of applying Kantian ethics to environmental ethics based on Kant's considerations regarding rights directed to nature in the *Groundwork of the Metaphysics of Morals* (1785), *Metaphysics of Morals* (1797) and *Critique of the Power of Judgment* (1790). Using a theoretical-qualitative and theoretical-bibliographical methodology, the application will be analyzed in light of the status of Kantian philosophy in the field of environmental ethics, focusing on the consideration of its limits and value. That said, the article seeks to contribute to the discussion on the convenience of Kantian ethics in the search for a balance between human interests and the interests of the rest of nature.

Keywords: Environmental ethics, Anthropocentrism, Kant, Law, Nature.

Introdução

Um ano antes da publicação de *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant publicou sua Resposta (1784) à pergunta posta pela Berlinische Monatschrift em

* Mestra em filosofia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).



1784: “o que é esclarecimento?” Ao formular sua resposta, aplicou um especial acento político e ético à questão. Além de Kant, Moses Mendelssohn (1729-1786) se destacou em sua resposta tendo em vista a aproximação histórica de um ideal de homem e de sociedade. Seria o ideal a cada um dos povos, que o filósofo atribui ao povo grego, tornar-se um povo propriamente *culto*. Assim sendo, podemos dizer que vemos a adesão ao espírito iluminista que, tomado pelo otimismo em relação à humanidade, adere à noção de progresso, entendendo também a evolução do homem como dever. Nesse contexto, considerando um objetivo futuro evolutivo, o Esclarecimento torna-se o ideal emancipatório da razão humana. Tal noção liga o texto de Mendelssohn ao de Kant: tal é o espírito que vemos neste último a partir da sintonia com o ideal iluminista da liberdade, com base na qual o ser humano pode questionar tradições e regras (Kant, 1985, p. 104) antes rigidamente consolidadas, buscando “sua emancipação do comando de seus tutores” (De Oliveira; Konzen, 2018, p. 271), e a qual viabiliza a ele desenvolver sua autonomia racional aquém das amarras sociais.

Ao afirmar que o “Esclarecimento é a saída do homem de sua menoridade, da qual ele próprio é culpado” (Kant, 1985, p. 100), Kant põe a questão do Esclarecimento em conceitos propriamente práticos, uma vez que remetem à moral e ao direito. Um ano depois, a exaltação da razão em sua vinculação com a moral é desenvolvida na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (GMS), na qual Kant trata da natureza humana enquanto racional e de suas implicações práticas. Em tal panorama, surge igualmente sua visão acerca da relação de seres racionais com seres não racionais abordada por meio da distinção entre valor relativo e valor íntimo (Kant, 2005, p. 77). Tal distinção será complementada na *Metafísica dos costumes* (MS) a partir da definição de direitos perfeitos e direitos imperfeitos, sendo estes últimos direcionados à natureza (Kant, 2017, p. 380). Por sua vez, na *Crítica da Faculdade de Julgar* (KU), Kant volta a tratar das características próprias aos seres racionais e não racionais, dessa vez a partir de nova perspectiva uma vez que alocados em uma teoria natural ampla com base na noção de teleologia (Kant, 2016, p. 323).

A amplitude de tal panorama culminou em variadas análises acerca do modo pelo qual Kant relaciona seres humanos e não humanos com a moralidade. No campo



específico da ética ambiental, muitas questões urgentes têm sido cada vez mais discutidas, com destaque para a discussão sobre ‘valor instrumental’ em oposição a ‘valor intrínseco’ da natureza e suas consequências em torno da concessão de direitos à natureza. Diante disso, a ética kantiana foi muitas vezes classificada como teoria antropocêntrica em defesa do valor instrumental dos seres não humanos, e, por isso, problemática para uma possível aplicação à ética ambiental (Singer, 2002, p. 268). Por outro lado, outros autores defenderam a possibilidade de que as implicações práticas da teoria de Kant possam ir de encontro a defesas biocêntricas ou propostas que apoiam direitos perfeitos dos humanos para com seres não racionais e para com a natureza. (Altman, 2011, p. 65)

Diante de tais questões, este artigo utiliza metodologia teórico-bibliográfica e teórico-qualitativa, a partir da qual serão realizadas análises e explicações não numéricas para realizar levantamento bibliográfico no estudo de fatores subjetivos, para abordar 1- a natureza dos seres humanos e não humanos e sua relação com a moralidade no desenvolvimento da GMS, complementado pela MS, à KU; 2- o status da ética kantiana na medida em que é colocada à luz da ética ambiental por diferentes autores; 3- a consideração das diferentes perspectivas em torno da possibilidade de aplicação bem sucedida da ética de Kant à ética ambiental, estabelecendo as limitações da primeira no que se refere à busca por relações balanceadas entre os humanos e a natureza e, ao mesmo tempo, identificando o valor da teoria kantiana no que se refere às exigências da atitude humana que configura o início da busca pelo balanceamento da relação entre interesses humanos e interesses da natureza.

A Ética de Kant: o ser humano e seu lugar na Natureza

A filosofia de Kant trouxe à tona um conceito de homem característico, em parte derivado da exaltação otimista renascentista, o qual define-o como razão projetante que compreende eficiência e discernimento. A razão concederia-nos, nesse sentido, o poder distintivo de assimilar as normas e os fins de uso das atividades humanas, compreensão que aconteceria, por sua vez, pelo aprendizado gradual e por tentativas. Já que em posse da capacidade de aperfeiçoar-se segundo os fins por ele mesmo criados, segue-se que o homem só pode manifestar o caráter que ele mesmo engendra, sendo responsável por sua



condição. Eis a ideia central à ética kantiana, a liberdade como autonomia: a natureza humana é liberdade de autoprojetar-se com a razão (Kant, 2005, p. 102)⁴⁵.

De acordo com a natureza racional do ser humano, há a necessidade prática de agir conforme o dever. Por isso, o valor da natureza e dos seres racionais envolvem os conceitos de "vontade" e "fim". Assim, a vontade de um ser racional tem de ser considerada como legisladora e, enquanto poder de produzir resultados práticos, constitui-se como razão prática (Kant, 2005, p. 86). A vontade deve ser determinada por um fim dado pela razão, pois este serve à vontade como fundamento objetivo de sua autodeterminação (Kant, 2005, p. 67). Sendo dado pela razão, “Tem, pois, que haver um tal fim e um imperativo categórico que lhe seja correspondente” (Kant, 2017, p. 290) aplicado universalmente como dever. À vista disso, o fim seria a matéria do imperativo, matéria objetivamente necessária na constituição da Ética.

Portanto, a vontade de um ser racional é direcionada para um fim que ele se propõe. A partir disso, o fim como princípio objetivo será a própria natureza racional:

O homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado simultaneamente como fim (Kant, 2005, p. 68).

Somente um ser racional possui a capacidade de agir de acordo com princípios, ou tem uma vontade. Por isso, na GMS, Kant distingue pessoas, as quais devem ser consideradas como fins em si mesmas (e não como um meio) de coisas: “Os seres cuja existência depende, não em verdade da nossa vontade, mas da natureza, têm contudo, se são seres irracionais, apenas um valor relativo como meios e por isso se chamam coisas” (Kant, 2005, p. 68).

No que se refere a deveres éticos, Kant realiza uma divisão entre deveres para conosco e deveres para com os outros. Os deveres para conosco são requeridos em função

⁴⁵ É importante observarmos que, segundo Kant, a defesa teórica da liberdade exige sua retirada do mundo fenomênico, estabelecido na primeira *Crítica*, para um reino numenal de condições inteligíveis, o “reino dos fins”. Assim, a liberdade torna-se certa como hipótese numenal e a moralidade igualmente encontra-se além da causalidade mecânica. Enquanto “único fato da razão pura” (Kant, 2002, p. 122), a lei moral não poderá ter “origem cultural, ou derivada de predisposições pessoais, psicológicas.” (Coelho, 2022, p. 121)



do respeito pela humanidade. É, logo, um dever imperfeito respeitar a si mesmo tendo em vista o respeito pela humanidade (Kant, 2017, p. 388). Da mesma forma, afirma que os seres humanos possuem apenas deveres imperfeitos em relação à natureza e seres não racionais. (Kant, 2017, p. 380). Deveres imperfeitos podem ser definidos como deveres que agentes morais possuem em função de sua relação com os interesses ou direitos perfeitos dos humanos.

A respeito da parte viva, se bem que não racional, da criação, o trato violento e cruel para com os animais opõe-se muito mais intimamente ao dever do homem para consigo próprio, porque com esse trato embota-se no homem a compaixão pelo seu sofrimento, debilitando-se assim e destruindo-se paulatinamente uma predisposição natural muito útil à moralidade na relação com os demais homens (Kant, 2017, p. 381).

Devido a isso, Kant atribui respeito apenas a seres racionais. A princípio pode parecer-nos absurdo, mas trata-se de uma consequência da distinção entre determinação natural e autodeterminação: a natureza dos seres racionais já os marca como um fim em si mesmo uma vez que a razão é autoregulativa e constitui a liberdade, em oposição à existência que, por seu turno, repousa na natureza. Seres cuja existência repousa na natureza não possuem autonomia, e, porquanto não estabelecem fins, não devem ser tratados da perspectiva moral (uma perspectiva que estabelece fins) diretamente. Podemos ter sentimentos por seres não racionais, tal como por eventos naturais, mas a aplicação racional da lei como respeito é possível apenas a seres que igualmente possuem a capacidade de direcionar respeito, isto é, seres com os quais é possível ter uma relação racional. Assim, não faria sentido que um rio tivesse direitos perfeitos, bem como um leão ou cachorro. Kant restringe a moralidade direta, portanto, a relações entre agentes morais.

A própria legislação porém, que determina todo o valor, tem que ter exactamente por isso uma dignidade, quer dizer um valor incondicional, incomparável, cuja avaliação, que qualquer ser racional sobre ele faça, só a palavra respeito pode exprimir convenientemente. Autonomia é pois o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional. (Kant, 2005, p. 78-79)

Em relação a minerais e plantas, Kant semelhantemente reconhece que a apreciação da beleza na natureza deve ser considerada moralmente de modo indireto, uma vez que é requerida para o desenvolvimento da moralidade: “a propensão para a simples



destruição (*spiritus destructionis*) opõe-se ao dever do homem para consigo próprio” (Kant, 2017, p. 381). Ao mesmo tempo, Kant entende que o ser humano é um ser imperfeitamente racional, sendo tanto autolegislador quanto um ser natural. Tal argumento é usado na *Crítica da Faculdade de Julgar* para modificar sua defesa anterior de que todas as outras coisas possuem valor apenas em relação aos nossos fins. Na KU, Kant defende que devemos relacionar diferentes coisas naturais por meio de relações extrínsecas, já que partes da natureza não são partes de um organismo. A partir da identificação de organismos particulares como produtos da natureza, concebemos a própria natureza como um único sistema teleológico (Kant, 2016, p. 276).⁴⁶ Os seres orgânicos exibem uma intencionalidade intrínseca e devem ser considerados como fins, ao passo que os seres inorgânicos devem ser entendidos como meios.

Pois o efeito representado, cuja representação é ao mesmo tempo o fundamento de determinação das causas inteligentes atuando para a sua produção, chama-se fim. Neste caso, portanto, pode-se dizer ou que o fim da existência de tal ser natural está nele mesmo, ou seja, ele não é apenas um fim, mas também um fim derradeiro; ou ele está fora dele em outros seres naturais, isto é, ele não existe, no que diz respeito à finalidade, como fim derradeiro, mas sim ao mesmo tempo, necessariamente, como meio (Kant, 2016, p. 323).

Uma vez que não pode haver uma série de fins sem que haja um fim para o sistema natural, os vários propósitos naturais devem ser unificados sob um “fim último” (Kant, 2016, p. 323). Isso posto, na medida em que concebemos a natureza como um sistema teleológico, deve haver uma hierarquia de fins em que alguns são subordinados a outros. De maneira pouco surpreendente, Kant afirma que o ser humano é o fim último da natureza. Nesse sentido, mesmo que os seres orgânicos num geral possuam valor intrínseco, a autonomia humana estabelece, tal como em GMS e MS, o ser humano como aquele que poderá tratar os outros seres como meios.

⁴⁶ Na KU, Kant aborda da perspectiva dialética a possibilidade de um idealismo sobre o propósito da natureza e de um realismo sobre o propósito da natureza associado ao teísmo (Kant, 2016, p. 283). Considerando que a contradição entre os princípios *a priori* do entendimento impede julgamento existencial, Kant considera o julgamento da consciência, de acordo com o qual “é inteiramente correto o princípio de pensar, para a tão evidente conexão das coisas segundo causas finais, uma causalidade distinta do mecanismo, a saber, uma causa (inteligente) do mundo agindo segundo fins” (Kant, 2016, p. 284). Assim, Kant, embora submeta a religião ao criticismo, faz da questão religiosa “um modelo e paradigma da crítica filosófica em geral” como uma “ideia regulativa necessária e última, sem a qual o projeto compreensivo da filosofia não encontra desfecho possível” (Coelho, 2022, p. 130).



Por fim, coloca-se a questão: Para que existem todos esses reinos da natureza? Para o ser humano, para os diversos usos que o seu entendimento lhe ensina a fazer de todas essas criaturas; e ele é o fim último da criação aqui na Terra, // pois é o único nela que pode elaborar um conceito de fins e, através de sua razão, construir um sistema de fins a partir de um agregado de coisas formadas em finalidade. (Kant, 2016, p. 324).

Por um lado, é crucial notar que Kant nunca defendeu que os animais e a natureza são valiosos apenas como recursos para satisfazer desejos humanos irrefletidos, e nunca disse que a natureza pode ser usada como quisermos ou para a mera satisfação das necessidades humanas. Se fosse de tal forma, a noção de direitos imperfeitos não seria necessária. (Tonetto, 2017, p. 530) No entanto, é questionável se tal noção é suficiente para que tenhamos uma ética ambiental adequadamente justificada.

O status da filosofia kantiana na ética ambiental

Ética ambiental, disciplina filosófica direcionada ao estudo da relação moral dos seres humanos com o meio ambiente e seus componentes não humanos, busca estabelecer o status moral de tal relação. Dentre tais reflexões, o desafio ao antropocentrismo - enquanto visão de que apenas humanos possuem valor intrínseco e, logo, devem ser moralmente considerados - ganha destaque para a consolidação de uma ética ambiental (Desjardins, 2013, p. 17). Concomitantemente, a legitimidade da aplicação de teorias éticas tradicionais como consequencialismo, deontologia e ética da virtude⁴⁷ tem sido questionada.

No caso do meio ambiente, tem sido cada vez mais importante a pergunta sobre o valor do ambiente prejudicado por poluição, destruição e exploração humana, dentre

⁴⁷ James descreve a relação entre as três vertentes da seguinte forma: “Both consequentialists (like Singer) and deontologists (like Regan) are primarily concerned with the evaluation of actions and kinds of actions. The former typically hold that the moral worth of any action – its status as obligatory or whatever – depends solely on what states of affairs it brings about. Roughly speaking, if an action has good consequences then it is deemed to be morally right; if its consequences are bad then it is deemed to be morally wrong. Deontologists, by contrast, maintain that the moral worth of some actions does not depend entirely on their consequences, but on other considerations, such as whether the agent acted for the sake of duty. Virtue ethicists, for their part, are not wholly unconcerned with the evaluation of actions; however, their primary interest is in the evaluation of character. Their main aim is to establish what character traits would be possessed by an exemplary person.” (James, 2015, p. 89-90)



outras questões. No caso dos animais não racionais, por sua vez, tem sido cada vez mais frequente a pergunta sobre o valor da vida em geral e qual o caráter moral a ela atribuído. Em ambos os casos, é questionado se o valor do ambiente e dos seres vivos é inerente ou indiretamente legitimado por interesses humanos (Desjardins, 2013, p. 130).

Por isso, a distinção entre valor instrumental e valor intrínseco é de notável importância na literatura sobre ética ambiental: por exemplo, se uma planta possui algum valor em si mesma, independentemente de potencialmente servir a outros fins, então a planta possui valor intrínseco. Diante disso, é comumente aceito que a) aquilo que é intrinsecamente valioso é considerado aquilo que é bom como um fim em si mesmo e b) quando algo possui valor intrínseco, é gerado um dever moral perfeito por parte dos agentes morais de protegê-lo ou, no mínimo, abster-se de danificá-lo (O'Neill, 1992, p. 119). Logo, se a planta possui um valor intrínseco, agentes morais devem abster-se de danificá-la.

Muitas perspectivas éticas ocidentais tradicionais, no entanto, defendem um antropocentrismo forte quando atribuem valor intrínseco apenas aos seres humanos ou um antropocentrismo fraco quando posicionam os humanos no topo da escala de níveis maiores e menores de seres possuidores de valor intrínseco. Por outro lado, as diferentes versões do não-antropocentrismo (raciocentrismo, sencientismo, biocentrismo) representam com peculiaridades a visão de que pelo menos alguns não humanos têm valor inerente. Sencientismo é a visão de que todos os organismos que possuem experiências mentais são diretamente moralmente consideráveis, enquanto biocentrismo constitui-se como a tese de que todos os seres vivos são diretamente moralmente consideráveis, uma vez que todos eles podem ser beneficiados ou prejudicados (Sandler, 2017, p. 95).

É comum o diagnóstico de que visões antropocêntricas de status moral, na medida em que compreendem animais não humanos e a natureza como desprovidos de valor inerente e consideração moral, incorporam o “especismo” por favorecerem a espécie humana. Diante disso, muitos autores afirmaram que o especismo promove uma discriminação dos não humanos injustificadamente, baseando-se em diferenças factuais que não seriam moralmente relevantes (Sandler, 2017, p. 99; Singer, 2002, p. 6).

Em tal contexto, Kant será classificado como um antropocentrista de cunho moral



se seu critério para atribuir valor inerente aos seres for ser um membro da espécie Homo Sapiens, defendendo que somente os seres humanos são diretamente moralmente consideráveis. No entanto, dado que na KU o filósofo atribui valor intrínseco aos seres orgânicos e aloca os seres humanos como dependentes da natureza para sua existência, a teoria de Kant atenua as implicações problemáticas do antropocentrismo (Altman, 2011, p. 49) e encaixa-se como uma versão do que é chamado de antropocentrismo fraco.

É importante lembrarmos que para Kant há diferença entre ‘ter valor intrínseco, ou seja, ter um fim próprio’, ‘ser um “fim derradeiro”’ e ‘ser um fim em si mesmo’. A associação comumente aceita em ética ambiental entre aquilo que é intrinsecamente valioso como aquilo que é bom como um fim em si mesmo não é defendida por Kant. Isso ocorre porque sua noção de ‘fim derradeiro’ envolve a concepção de sistema teleológico da natureza direcionado a um fim último. Em tal contexto, afirmar que apenas os humanos são fins derradeiros não equivale a afirmar que apenas humanos possuem valor intrínseco.

Ademais, Allen Wood, ao invés de classificar a teoria de Kant como antropocentrista, classifica-a como logocêntrica, ou seja, baseada na ideia de que somente a natureza racional tem valor absoluto e incondicional (Wood, 1998, p. 189). No campo da ética ambiental, tal posição é conhecida como “raciocentrismo”,⁴⁸ enquanto a visão de que apenas seres racionais são diretamente moralmente consideráveis. Embora exista um longo debate sobre se Kant atribui valor incondicional a toda a espécie humana ou apenas aos plenamente racionais, iremos assumir, com Korsgaard, que Kant refere-se aos seres racionais como seres humanos num geral, incluindo, portanto, aqueles cuja capacidade de raciocinar não encontra-se ativa (Korsgaard, 2004, p. 82).

Por outro lado, Altman argumentou que a teoria de Kant, mesmo enquanto antropocêntrica, possui relevância para a ética ambiental uma vez que, de acordo com ela, o meio ambiente não é apenas uma fonte de matérias-primas e, ademais, as consequências práticas da abordagem de Kant convergem com as políticas ambientais comumente aceitas como obrigações morais diretas para com a natureza. Assim, mesmo baseada em um princípio antropocêntrico, a ética de Kant pode ser útil para o bem estar animal e para a

⁴⁸ De acordo com tal definição, não apenas humanos racionalmente desenvolvidos são incluídos, mas também inteligências artificiais robustamente racionais, além de membros de outras espécies superiormente racionais, por exemplo (Sandler, 2017, p. 95).



proteção da natureza. Como pressuposto, Altman assume que uma ética ambiental é essencialmente caracterizada por suas implicações práticas e, logo, o mais importante a ser levado em conta seriam as implicações práticas da teoria kantiana. (Altman, 2011, p. 49)

Contudo, embora Kant julgasse, como vimos, que animais não deveriam ser mortos dolorosamente, explorados desnecessariamente ou sobrecarregados, tal visão admite, ainda, algum tipo de exploração e inferiorização não permitida, por outro lado, às relações humanas: “se bem que o homem tenha direito a matá-los com rapidez (sem lhes infligir tormento), ou também a que trabalhem intensamente, mas não para além das suas forças (coisa a que também os homens se devem subordinar);” (Kant, 2017, p. 381). Diante disso, a posição humana superior em uma hierarquia de fins foi problematizada como um tipo de especismo que é prejudicial para a natureza e para o desenvolvimento de uma ética ambiental (Singer, 2002, p. 268).

Aplicação da ética kantiana à ética ambiental: limites e valor

Como vimos, a posição de Kant na KU considera que seres orgânicos possuem um fim, todavia, tal fim encontra-se alocado em uma hierarquia de fins cujo fim último seria o humano. Por isso, este teria o direito de subordinar os fins abaixo da hierarquia para o seu bem próprio. Tal posição ainda inclui direitos imperfeitos para com a natureza tal como apresentado em MS: a utilização e a prioridade, contudo, são referidas à humanidade.

A princípio, e principalmente tendo em vista a aproximação cada vez maior entre humanos e algumas espécies de animais não racionais atualmente, a visão antropocêntrica parece ser obviamente condenável. No entanto, parece difícil explicarmos o motivo de não admitirmos a execução em massa de humanos para um determinado fim e admitirmos a execução em massa de, por exemplo, galinhas ou bois em massa para a realização deste mesmo fim. O modo como a maioria das sociedades lidam com os animais em geral contribui para tal impasse, uma vez que é especista, isto é, permite e apoia a crueldade para com vários animais não humanos (Singer, 2002, p. 9).

Em meio a tais discussões, muitos pensadores defenderam uma visão biocêntrica



em oposição à antropocêntrica. Um exemplo clássico é reconhecido no livro de Paul Taylor de 1986, *Respect for Nature*. A defesa de Paul é filosoficamente sofisticada pois abarca não só uma análise do valor da natureza como também uma proposta de ética biocêntrica justificada (Desjardins, 2013, p. 136-137). Taylor interpreta as relações morais entre humanos e outros seres como baseada no valor inerente de toda a vida. Com isso, a própria validação de uma ação como correta e sua justificativa ética são definidas com base na atitude moral de respeito pela natureza. Assim, um ato é julgado como bom se incorpora o respeito por todos os seres: “O princípio central da teoria da ética ambiental que estou defendendo é que as ações são corretas e os traços de caráter são moralmente bons em virtude de expressarem ou incorporarem uma certa atitude moral suprema, que chamo de respeito pela natureza (tradução nossa)” (Taylor, 2011, p. 80).⁴⁹

A ética de Taylor possui uma divisão básica entre deveres gerais que decorrem da atitude de respeito pela natureza e deveres direcionados a conflitos entre as reivindicações dos humanos e as de outros seres vivos. Como deveres gerais que decorrem da atitude moral de respeito pela natureza, Taylor defende as regras de 1) não-maleficência: temos o dever negativo de nos abster de atos que possam prejudicar um organismo; 2) não-interferência: não devemos interferir na liberdade de organismos; 3) fidelidade: não enganar animais capazes de serem enganados, mantendo suas expectativas e 4) justiça restitutiva: humanos que prejudicam outros organismos vivos devem fazer restituição para estes. (Taylor, 2011, p. 172)

No entanto, admitindo que todos os seres vivos, em virtude de constituírem-se como um organismo com função própria, requerem posição moral, a abordagem biocêntrica conduz os limites da posição moral o mais longe possível (Desjardins, 2013, p. 145).⁵⁰ De fato, a teoria biocêntrica tende a tornar muito difícil a justificação de muitas ações humanas cotidianas que envolvem prejuízo a vários tipos de organismos. Se todas as

⁴⁹ “The central tenet of the theory of environmental ethics that I am defending is that actions are right and character traits are morally-good in virtue of their expressing or embodying a certain ultimate moral attitude, which I call respect for nature.”

⁵⁰ No caso da biologia sintética, em que os cientistas criaram vida em laboratório, organismos biológicos autorreplicantes, foi questionado como os humanos podem ser considerados meros membros, em termos iguais, da comunidade biótica, uma vez que são criadores de outros membros da comunidade biótica. Além disso, Taylor afirma que todas as formas de vida são parte de um único sistema de interdependência uma vez que evoluíram juntas. No entanto, a vida sintética e artificial não desempenhou nenhum papel em um sistema interdependente. (Desjardins, 2013: 144)



formas de vida não humanas forem merecedoras de consideração moral, a ação humana seria restrita a interesses básicos ou casos excepcionais que outros princípios éticos tentariam compensar. Diante disso, seria preciso avaliar o lugar do ser humano na natureza enquanto ser que, tal como os outros, inevitavelmente prejudicará outros seres para manter sua existência.

Desjardins argumentou que um dos deveres básicos incluídos na teoria de Taylor, o dever da não interferência, implica uma visão dos humanos como excluídos da natureza. Dizer que não devemos "interferir" significa dizer que devemos deixar que os processos naturais aconteçam sem a nossa participação (Desjardins, 2013, p. 143). Dessa forma, haveria uma contradição em tal dever na medida em que podemos deixar haver interferência danosa entre os outros seres: seria problemático, então, assumir que a mudança ambiental e destruição ambiental é permitida se resultar de processos naturais, ao passo que é ruim se resultar de interferência humana.

É possível observarmos que a questão central é, como para Kant, sobre a escolha humana perante a natureza. Mesmo de acordo com o biocentrismo, humanos não possuem o dever positivo de impedir quaisquer danos causados a organismos na natureza que não estejam sendo causados pelos próprios humanos, nem mesmo o dever de reduzir o sofrimento ou ajudar o organismo a atingir seu próprio bem (Taylor, 2011, p. 176). Dessa forma, é entendido que todos os direitos e deveres são regulados apenas por agentes morais: animais predadores não podem ser obrigados a se abster de prejudicar suas presas.

De fato, seria difícil defender que animais não racionais e a natureza, os quais não possuem agência moral, devem ter direitos, uma vez que igualmente não possuem deveres (Tonetto, 2017, p. 529). Por outro lado, uma ética ambiental diz respeito não à atribuição de direitos e deveres a animais não humanos e à natureza, e sim ao posicionamento humano perante estes e, dessa forma, aos direitos e deveres que os humanos possuem em sua relação com eles. Em tal cenário, o simples fato de que a moralidade requer agentes morais foi classificado como um tipo de antropocentrismo inevitável, de modo que alguma forma de antropocentrismo seria um pressuposto sem o qual nenhuma teoria moral ou discurso moral seria possível. De acordo com tal visão, assumir tal antropocentrismo deixa em aberto o que pode estar no lado receptor da ação moral, e se os modos de tratamento



variam conforme as espécies em questão.

Pontos de partida antropocêntricos são necessários não apenas para Kant, mas para outras formas de ética kantiana, para utilitaristas, para teóricos dos direitos, para eticistas da virtude e para outros cuja concepção de moralidade não é teoricamente estruturada. Kant é distinto neste ponto não porque ele assume que a moralidade requer agentes, mas porque ele tem uma noção forte e complexa do que é ser livre e racional, e assim um agente. Este antropocentrismo indispensável não assume nem estabelece nenhuma forma de conclusões morais especistas. (tradução nossa) (O'Neill, 1998, p. 217)⁵¹

Todavia, tendo em mente que o antropocentrismo é configurado pela afirmação de que apenas humanos possuem valor intrínseco, a mera admissão de que a moralidade exige agentes morais, comum ao biocentrismo e ao antropocentrismo, não implica antropocentrismo. Por outro lado, se estamos tratando de uma definição de antropocentrismo como a dependência básica entre a possibilidade da moralidade e agentes morais, seria de fato inevitável a defesa de que a construção de uma ética para com a natureza e outros animais parte de demanda humana. Na medida em que é uma criação humana, é uma atribuição de valor humano. Disso não decorre, realmente, que seja atribuída inferioridade à natureza. Mesmo uma abordagem que assuma a posição regulatória de agentes morais, não precisará julgar outras espécies como menos merecedoras de preocupação e consideração moral.

Diante de tais questões acerca da atitude de agentes morais perante a natureza, Christine Korsgaard estende a filosofia de Kant para justificar deveres perfeitos para com seres não racionais, afirmando que os argumentos kantianos podem revelar o fundamento para obrigações humanas perante outros animais. (Korsgaard, 2004, p. 82). Sua extensão defende que o bem natural de cada animal é uma reivindicação normativa conferida pela nossa legislação: conferimos valor normativo tanto ao nosso próprio bem natural como àquele dos animais não humanos. De acordo com a autora, “Ao nos considerarmos fins em nós mesmos, legislamos que o bem natural de uma criatura que importa para si mesma é a

⁵¹ “Anthropocentric starting points are needed not only by Kant but by other forms of Kantian ethics, by utilitarians, by rights theorists, by virtue ethicists and by others whose conception of morality is not theoretically structured. Kant is distinctive on this point not because he assumes that morality requires agents, but because he has a strong and complex notion of what it is to be free and rational, and so an agent. This indispensable anthropocentrism neither assumes nor establishes any form of speciesist moral conclusions.”



fonte de reivindicações normativas. A natureza animal é um fim em si mesma, porque nossa própria legislação a torna assim. E é por isso que temos deveres para com os outros animais” (tradução nossa) (Korsgaard 2004, p. 106).⁵² Em tal cenário, uma valorização da razão equivaleria igualmente a uma valorização de nossa existência natural, o que, por conseguinte, nos comprometeria a considerar moralmente a existência natural de outros organismos que possuem seus próprios bens naturais.

É importante observarmos que Korsgaard não rejeita o argumento kantiano de que apenas a humanidade é um fim em si mesma. O argumento de Kant para classificar humanos como fins em si mesmos baseia-se na autonomia que é própria aos humanos e não a outras espécies. Logo, se tivermos em mente a visão de Kant, é impossível classificar animais como fins em si mesmos, pois isso equivaleria a classificá-los como racionalmente autônomos. Nesse sentido, transpor a definição de ‘fim em si’ para a noção de ‘fim natural’ equivaleria a tratar a questão em termos de valor intrínseco. Assim, a autora parece questionar a separação que Kant estabelece entre fim e fim derradeiro, problematizando a atitude moral humana perante o reconhecimento de valor intrínseco em seres não racionais. Diante disso, tal ampliação da ética de Kant apresenta-nos um dos limites da filosofia kantiana para a construção de uma ética ambiental.

De fato, ao dissertar sobre a distinção entre pessoas e coisas, Kant afirma que “os seres racionais se chamam pessoas, porque a sua natureza os distingue já como fins em si mesmos, quer dizer como algo que não pode ser empregado como simples meio” (Kant, 2005, p. 68). De acordo com tal argumento, algo não pode ser tratado como um meio se, e somente se, esse algo for capaz de criar seus próprios fins. Dado que seres não racionais não criam seus próprios fins, devem ser tomados como meios por aqueles que criam fins. Em uma defesa da ética ambiental, a questão aqui não seria exigir que aqueles que possuem a capacidade de criar fins direcionem direitos aos seres não racionais, pois a teoria de Kant abarca tal ponto. Como sabemos, Kant permite que agentes morais direcionem direitos a seres não racionais, todavia, tais direitos estão subordinados ao bem da humanidade, já que apenas esta é capaz de criar fins. A questão chave seria, então, o

⁵² “In taking ourselves to be ends-in-ourselves we legislate that the natural good of a creature who matters to itself is the source of normative claims. Animal nature is an end-in-itself, because our own legislation makes it so. And that is why we have duties to the other animals”



problema da hierarquia de fins no sistema teleológico da natureza.

Segundo Altman, por seu turno, ao defender a relevância das consequências práticas da teoria de Kant para a ética ambiental, argumenta que a própria consideração da humanidade como fim derradeiro é a fonte de obrigações para com a natureza. De acordo com o autor, Kant desenvolve um tipo de defesa que podemos associar ao modelo de ‘administração’ da ética ambiental, uma vez que afirma que o lugar dos humanos como fim último da natureza implica que há obrigação de apoiar o funcionamento da natureza: posto que somos moralmente responsáveis por nossas ações de uma forma que plantas e bois não são, tais características colocam um fardo exclusivo sobre os humanos para não perturbar a sistematicidade da natureza. A partir disso, somos obrigados a preservar a natureza ou a restaurar seu funcionamento quando necessário (Altman, 2011, p. 50) tal como as duas primeiras regras da ética biocentrista de Taylor exigem, por exemplo.

Todavia, uma vez que Kant julga que o objetivo da natureza enquanto teleológica seria nutrir as condições sob as quais os seres racionais podem decidir o que fazer e podem tratar a natureza como um meio para alcançar aquilo que julgam ser valioso (Kant, 2016, p. 328), é muito provável que Kant aceitasse alguma degradação ambiental ou outros prejuízos a seres não racionais se tais situações constituíssem o resultado de uma atividade que promovesse os objetivos humanos (Altman, 2011, p. 51). Isso posto, outro limite da aplicação da filosofia kantiana para a construção de uma ética ambiental seria a subordinação prática da natureza àquilo que seria de valor para a humanidade, sendo este um critério fixo e invariável de julgamento que dificulta um diagnóstico equilibrado na relação entre interesses humanos e demandas da natureza.

Por conseguinte, se queremos evitar a subordinação da natureza ao ser humano em todos os casos em que for valoroso a este tratá-la como meio, devemos problematizar a premissa de que o ser humano ocupa o lugar máximo em uma hierarquia de fins. Isso posto, é possível colocarmos em embate a ideia de que a natureza determina o ser humano como fim derradeiro e a ideia de que este seja autônomo, para refletirmos sobre a aplicação da ética kantiana em direção a um olhar crítico para o lugar do ser humano na natureza. Embora Kant assuma uma premissa sobre o funcionamento da natureza como teleológico e, a partir disso, infira que o ser humano está no topo de uma hierarquia



enquanto fim último, o filósofo igualmente assume a premissa de que os seres humanos não são determinados pela natureza, e que seu traço distintivo, enquanto fim em si mesmo, é sua autonomia e liberdade. A partir de tal autonomia, o ser humano não está, portanto, condenado a abordar sua relação com outros seres com base na determinação da natureza. Ao contrário, este terá a possibilidade de repensar tal relação por meio de regras de conduta que considerem as demandas de outros seres e reduzam os efeitos prejudiciais de sua ação para a vida de outros e da natureza. À vista disso, a datar do momento em que temos em mente que um ser racional possui como traço distintivo a capacidade de pensar autonomamente sobre si e sobre as outras espécies, ele terá a possibilidade, diferentemente destas, de escolher julgar e agir buscando equilíbrio entre demandas da natureza.

De fato, Kant argumenta que a liberdade é a possibilitadora da moral e do direito (Kant, 2005, p. 102). Enquanto livre, o ser humano é culpado pela sua relação consigo mesmo e, além disso, pela sua relação com a natureza como um todo. No que concerne ao conceito de culpa, vemos que este está especialmente afiliado ao conceito de responsabilidade. Isso porque um sujeito apenas pode ser culpado por algo se pode também ser responsabilizado por esse algo, e apenas pode ser responsabilizado se for livre. Afirmando que o indivíduo na minoridade pode manter-se nela durante toda a vida (Kant, 1985, p. 100), Kant enfatiza que o Esclarecimento não é desenvolvido de modo automático: é necessário que o agente moral assuma sua liberdade e responsabilidade.

Para tanto, tal manter-se na minoridade corresponderia a uma insistente fundação, por parte do menor, de suas atitudes no mero cumprimento de determinações externas a ele mesmo, mantendo-se sob a tutela de outros (Kant, 1985, p. 100), ou seja, direcionado à heteronomia, conceito desenvolvido na GMS (Kant, 2005, p. 75). Por conseguinte, a autodeterminação racional a partir do comando de seu agir aponta para a independência da vontade em relação aos desejos e seus objetos, e, nesse sentido, igualmente para sua capacidade e esforço de determinar-se cada vez mais em conformidade com a lei da razão. Nesse contexto, o oposto da supracitada autonomia, a heteronomia, é concebida por Kant como causa rudimentar dos princípios ilegítimos da moralidade, exatamente em função do fato de consistir na determinação da vontade pelos objetos da faculdade de desejar (Kant, 2005, p. 86). Como vimos, Kant afirmou



explicitamente que a natureza não deve ser subordinada a desejos e inclinações supérfluas de humanos. Por outro lado, o contexto concreto referente às reivindicações atuais da ética ambiental pode estar mostrando-nos a necessidade de estender ainda mais o princípio da independência da vontade. Para evitarmos ao máximo o estabelecimento de demandas humanas como superiores, o nosso julgamento enquanto agentes morais precisa partir da independência da vontade em direção ao questionamento crítico sobre a legitimidade dos valores humanos quando em confronto com as demandas da natureza.

De fato, o Esclarecimento é constituído enquanto processo especialmente voltado à ação, cuja prática proverá resultados gradativos na vida privada e social dos cidadãos. Convém lembrarmos que Kant estende a atitude crítica (lembremos da famosa exclamação da *Crítica da Razão Pura*: “a nossa época é a época da crítica, à qual tudo tem que submeter-se” (Kant, 2001, p. 31 [A XI (nota)]) a toda e qualquer crença e conhecimento, tendo como objeto variadas matérias. Na *Resposta* Kant concede destaque à questão religiosa como aquela a que os esforços necessitam ser direcionados. Descartando a autoridade da tutela da religião, a razão deve, segundo o filósofo, refletir apenas conforme as regras que ela mesma estabelece (Kant, 1985, p. 105). Hoje, a questão ambiental, tanto em relação às mudanças climáticas, por exemplo, quanto à crueldade para com os animais, parece ser aquela a que os esforços precisam ser urgentemente direcionados. Após progressos com relação aos direitos das mulheres, aos direitos anti-racismo e aos direitos direcionados às minorias, ainda há muita resistência social quanto aos nossos deveres para com os animais e para com a natureza. Seja como for, na maior parte dos casos em que a sociedade exige mudanças legislativas, o passo inicial corresponde a uma reavaliação sobre a legitimidade da exploração realizada por alguns sobre outros, isto é, sobre a legitimidade de ações que referem-se ao outro como meio a ser utilizado para sua própria satisfação. Assim, quanto mais o ser humano busca balancear e equilibrar a distinção entre seres que devem ser considerados como fins e aqueles que devem supostamente ser considerados como meios, mais respeitosa torna-se a moralidade.

Considerações finais



Este artigo pretende ter contribuído para a discussão sobre a aplicabilidade da ética kantiana à ética ambiental dissertando sobre seus limites e valor no que diz respeito à busca de equilíbrio entre interesses humanos e interesses da natureza. Argumentamos que, embora a noção de “fim derradeiro” seja problemática para a construção de uma ética ambiental em termos não-kantianos, a noção de autonomia alinhada à de responsabilidade funciona como um conceito chave para a promoção de responsabilização humana para com sua relação com a natureza. Ademais, mesmo que não tenhamos colocado em destaque a análise da premissa de Kant referente ao funcionamento teleológico da natureza, não pretendemos negligenciar a importância da questão teleológica na filosofia kantiana, e nem mesmo na filosofia ambiental. De fato, a noção de teleologia constitui-se como crucial para muitos temas filosóficos, não sendo diferente no campo da ética. No presente trabalho, contudo, foi feito um recorte temático devido à direção da pesquisa e à limitação do escopo de um artigo.

Por fim, a filosofia ambiental ainda possui um longo caminho em direção à análise das consequências e implicações práticas de uma ética ambiental, seja em relação aos conflitos de interesse entre espécies, seja em relação à dificuldade de implementação de ações ou normas éticas devido ao modo de vida das sociedades atuais. De todo modo, é importante observarmos que a ética ambiental é um assunto que exige deliberação urgente, pois estamos tratando de um direcionamento moral cujos receptores (natureza inanimada e animada) não possuem a capacidade de comunicar e exigir em termos morais suas requisições perante os humanos nos casos em que há contato ou interferência humana na natureza. Nesse sentido, a ética de Kant, a qual é comumente abordada e reinterpretada no campo da filosofia, pode nos auxiliar seja positivamente ou negativamente com a compreensão sobre o que é um agente moral e qual o seu papel perante a natureza. Assim, caberá à humanidade se responsabilizar pela questão ambiental e tratá-la a partir da independência da vontade com vistas às demandas ambientais como um todo.

Bibliografia

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Trad. de Ivone Castilho Benedetti, 6a Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes. 2012.



ALTMAN, Matthew. C. *Kant and applied ethics: The uses and limits of Kant's practical philosophy*. John Wiley & Sons, 2011.

CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

COELHO, Humberto S. *O pensamento crítico: história e método*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2022.

https://www2.ufjf.br/editora/wp-content/uploads/sites/113/2022/03/O-PENSAMENTO-CRITICO_BA02.pdf

DE OLIVEIRA, Amanda.; KONZEN, Paulo. O que é Esclarecimento em Immanuel Kant. *Revista Opinião Filosófica*, v. 9, n. 2, p. 263-296, 2018.

DESJARDINS, Joseph. R. *Environmental ethics: An introduction to environmental philosophy*. Cengage Learning, 2013.

JAMES, Simon P. *Environmental Philosophy*. Cambridge: Polity Press, 2015.

KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. 3a Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2017.

_____. *Resposta à pergunta: que é “Esclarecimento”?* In: Textos seletos. Tradução de Floriano de Sousa Fernandes. Petrópolis: Vozes, p. 100-117. 1985

<https://ppgfil.proesp.ufpa.br/ARQUIVOS/Processo%20Seletivo/2019.2/KANT,%20Immanuel.%20Que%20%C3%A9%20Esclarecimento.pdf>

_____. *Crítica da Razão Pura*. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

<https://joacamillopenna.wordpress.com/wp-content/uploads/2013/09/kant-critica-da-razao-pura.pdf>

_____. *Crítica da razão prática*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *Crítica da faculdade de julgar*. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2016.

_____. *Critique of the Power of Judgment*. Trans. Paul Guyer and Eric Matthews. Ed. Paul Guyer. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

_____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2005.

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8059791/mod_resource/content/1/Fundamenta%C3%A7%C3%A3o%20da%20Metaf%C3%ADsica%20dos%20Costumes%20-%20Immanuel%20Kant.pdf



_____. *Practical philosophy*. Translated and edited by Mary J. Gregor. Cambridge: Cambridge University Press. 1996.

KORSGAARD, Christine. M. Fellow Creatures: Kantian Ethics and Our Duties to Animals. *The Tanner Lectures on Human Values*, vol. 25/26, p. 77-110. 2004. <https://dash.harvard.edu/handle/1/3198692>

MENDELSSOHN, Moses. Sobre a pergunta: o que quer dizer ilustrar?. Trad. Maria Lúcia Cacciola. *Discurso*, (19), p. 59-66. 1992. <https://www.revistas.usp.br/discurso/article/download/37949/40676/44609>

O'NEILL, Onora. Kant on Duties Regarding Nonrational Nature. *Proceedings of the Aristotelian Society Supplementary*. Vol. 72, n. 1, p. 211-228. 1998. <https://aaron-zimmerman.com/wp-content/uploads/2016/05/Kantian-Duties-Toward-Animals.pdf>

O'NEILL, John. The Varieties of Intrinsic Value. *Monist*, 75: 119–37. 1992. <https://sci-hub.ru/10.5840/monist19927527>

SANDLER, Ronald. *Environmental Ethics: Theory in Practice*. Oxford: Oxford University Press. 2017.

SINGER, Peter. *Animal Liberation*. New York: Ecco. 2002.

TAYLOR, Paul. W. *Respect for nature: A theory of environmental ethics*. Princeton University Press, 2011.

TONETTO, Milene C. Kant's concept of indirect duties and environmental ethics. *ethic@-An international Journal for Moral Philosophy*, v. 16, n. 3, p. 519-532, 2017. <https://sci-hub.ru/10.5007/1677-2954.2017v16n3p519>

WOOD, Allen. Kant on Duties Regarding Nonrational Nature. *Proceedings of the Aristotelian Society Supplementary*. Vol. 72, n. 1, p. 189–210. 1998. <https://aaron-zimmerman.com/wp-content/uploads/2016/05/Kantian-Duties-Toward-Animals.pdf>